

§2º - Fica dispensado do cumprimento de jornada de trabalho na unidade respectiva e da participação na escala de plantão o empregado que tiver sob sua guarda, tutela ou cuidados pessoa em grupo de risco segundo classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), Secretaria de Estado de Saúde e demais legislação de regência, e desde que seja o único familiar apto a prestar tal assistência, mediante comprovação.

Art. 4º - Fica estabelecido que as medidas de que trata esta portaria terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 24/03/2020.

Parágrafo Único - O prazo de que trata este artigo, poderá ser prorrogado caso a emergência da saúde pública permaneça com o avanço do coronavírus(COVID-19).

Art. 5º. Os empregados públicos do CIM POLINORTE devem intensificar os cuidados básicos de prevenção, como a lavagem periódica das mãos com água e sabão, e o uso de álcool em gel, no sentido de também adotarem esses cuidados de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ibiraçu/ES, 23 de março de 2020.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte – Cim Polinorte

Registrada e Publicada na Secretaria do Consórcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE, em 23 de março de 2020.

CISABES - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES

RESOLUÇÃO - 140/2020 - REPUBLICAÇÃO REAJUSTE TARIFÁRIO RIO BANANAL

Publicação Nº 266069

RESOLUÇÃO CISABES Nº 140, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais Serviços a serem aplicados no Município de Rio Bananal-ES e dá outras providências.

O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 1.097, de 30 de agosto de 2011, pela qual o Município de Rio Bananal ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 08/2015 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Rio Bananal, solicitou reajuste dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Rio Bananal/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 001/2020, concluiu ser necessário o reajuste das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiros e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços, aplicando-se o reajuste de 5,74 (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Rio Bananal-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água.

Art. 3º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Rio Bananal afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art.4º - O SAAE de Rio Bananal deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Parágrafo único - A fim de manter o interstício de 12 meses, o reajuste só poderá ter efeito nas faturas vencíveis em maio de 2020.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina, ES, 18 de março de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente

TABELA DE TARIFA APLICÁVEL A PARTIR DE 01 DE MAIO 2020 (ÁGUA)

Categoria	Nível	Sequência	Faixa Inicial	Faixa Final	Valor Faixa
C	01	01	000	015	R\$ 3,66
C	01	02	016	999	R\$ 4,77
I	01	01	000	015	R\$ 3,66
I	01	02	016	040	R\$ 4,77
I	01	03	041	100	R\$ 5,99
I	01	04	101	999	R\$ 7,75
O	01	01	000	015	R\$ 3,66
O	01	02	016	999	R\$ 4,77
P	01	01	000	015	R\$ 3,66
P	01	02	016	999	R\$ 4,77
R	01	01	000	010	R\$ 2,29
R	01	02	011	015	R\$ 2,56
R	01	03	016	020	R\$ 2,81
R	01	04	021	030	R\$ 3,18
R	01	05	031	040	R\$ 3,81
R	01	06	041	999	R\$ 4,35

TABELA DE SERVIÇOS APLICÁVEL A PARTIR DE 01 DE MAIO 2020

1	Ligação de água	
1,1	Ramais prediais externo até $\frac{3}{4}$	R\$ 93,26
1,2	Ramal predial externo acima de $\frac{3}{4}$	R\$ 123,60
2	Ligação de Esgoto	R\$ 47,50
3	Religação	R\$ 29,43
4	Aferição de hidrômetros e ou conservação	R\$ 9,53
5	Expediente ou emissão de 2ª via	R\$ 4,27
6	Mudança de ligação	R\$ 93,29
7	Mudança de Hidrômetro	R\$ 29,43
8	Analises Bacteriológicas	R\$ 41,18

9	Análises físico-químicas	R\$ 57,65
10	Deslocamento para coleta de amostra (R\$/KM)	R\$ 1,98
11	Cobrança pela violação ou retirada do hidrômetro e ou de limitador de consumo	R\$ 194,18
12	Cobrança por despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgoto	R\$ 194,18
13	Bypass: cobrança por desvio ou derivação no ramal predial externo, antes da passagem pelo hidrômetro	R\$ 194,18

RESOLUÇÃO - 142/2020 - REAJUSTE TARIFÁRIO ICONHA

Publicação Nº 266070

RESOLUÇÃO CISABES Nº 142 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos demais Serviços a serem aplicados no Município de Iconha-ES e dá outras providências.

O Presidente do CISABES, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e na Lei Municipal nº 653, de 01 de agosto de 2011, pela qual o Município de Iconha ratificou o Protocolo de Intenções do CISABES, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Contrato Administrativo nº 05/2015 (Contrato de Programa para o Exercício de Atividade Regulatória);

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iconha, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Iconha, solicitou reajuste dos valores das tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Iconha/ES;

Que o ER-CISABES através de Parecer Técnico nº 002/2020, concluiu ser necessário o reajuste das tarifas com aplicação de ajuste, de forma linear, em todas as faixas de consumo de todas as categorias, a fim de recuperar o equilíbrio econômico-financeiros e investimentos da Autarquia Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços, aplicando o reajuste de 5,16% (cinco inteiros e dezesseis centésimos por cento), linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Iconha-ES, em todas suas categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fica mantida a Matriz Tarifária de Esgoto, mantendo-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa de água.

Art. 3º - Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Iconha afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na Internet.

Art.4º - O SAAE de Iconha deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Parágrafo único - A fim de manter o interstício de 12 meses, o reajuste só poderá ter efeito nas faturas vencíveis em maio de 2020.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colatina, ES, 18 de março de 2020.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente